

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 905/93

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de RIO POMBA para o exercício financeiro de 1994.

O Povo do Município de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Rio Pomba para o exercício financeiro de 1994, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a receita em CR\$ 1.500.000.000,00 (Hum bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da Legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

1.0 - RECEITAS CORRENTES		
1.1 - Receitas Tributárias.....	CR\$	161.578.396,00
1.2 - Receita Patrimonial.....	CR\$	14.500.000,00
1.5 - Receita Industrial.....	CR\$	1.000.000,00
1.6 - Receita de Serviços.....	CR\$	1.000.000,00
1.7 - Transferências Correntes.....	CR\$	886.919.404,00
1.9 - Outras Transferências Correntes.....	CR\$	15.000.000,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL		
2.1 - Operações de Crédito.....	CR\$	6.500.000,00
2.2 - Alienação de Bens.....	CR\$	18.000.000,00
2.4 - Transferências de Capital.....	CR\$	393.502.200,00
2.5 - Outras Receitas de Capital.....	CR\$	2.000.000,00
TOTAL DA RECEITA.....	CR\$	1.500.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos e distribuídas por ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO, conforme o seguinte desdobramento:

a) Despesas por órgãos:		
1000 - LEGISLATIVO.....	CR\$	110.500.000,00
2000 - EXECUTIVO.....	CR\$	1.385.500.000,00



## Despesas por Função Programática:

01 - LEGISLATIVA	CR\$ 110.500.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	CR\$ 158.950.000,00
04 - AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	CR\$ 64.920.000,00
05 - COMUNICAÇÕES	CR\$ 29.540.000,00
07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL	CR\$ 15.000.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	CR\$ 443.242.200,00 X
09 - ENERGIA ELÉTRICA E RECURSOS MINERAIS	CR\$ 8.000.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	CR\$ 218.900.000,00 X
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	CR\$ 10.000.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	CR\$ 111.480.000,00 X
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	CR\$ 223.950.000,00
16 - TRANSPORTES	CR\$ 105.517.800,00
TOTAL	CR\$ 1.500.000.000,00

## c) Despesas por Categoria Econômica:

3.0 - DESPESAS CORRENTES	CR\$ 1.079.997.800,00
3.1 - DESPESAS DE CUSTEIO	CR\$ 813.797.800,00
3.2 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	CR\$ 266.200.000,00 X
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	CR\$ 420.002.200,00
4.1 - INVESTIMENTOS	CR\$ 359.502.200,00
4.3 - INVERSÕES FINANCEIRAS	CR\$ 12.500.000,00
4.5 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	CR\$ 48.000.000,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Rio Pomba em 08 de dezembro de 1993;  
226º da Fundação e 161º da Emancipação.

  
Dr. JOSÉ AUGUSTO CRUZ SARAIVA  
Prefeito Municipal